CONTRATO Nº 176/ 2016

Contrato de Comodato, que entre si fazem de um lado – INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, e de outro, **F. E DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - REALJET INFORMÁTICA** (HOSPITAL DR. JUVÊNCIO MATOS).

De um lado a **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.254.082/0002-70, com sede na Rua Dom Luiz, nº 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado por RONALDO QUERODIA, doravante denominada **CONTRATANTE** , e de outro lado , **F. E DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - REALJET INFORMÁTICA,** pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n. : 06.315.506/0001/76, Rua do Mocambo, nº 358, Bairro Centro, São Luis – MA, CEP 65015-310, representado pelo seu representante legal Fabricio Epifânio dos Santos, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o **SISTEMA DE COMODATO** dos direitos de uso de **10 (Dez) PC's Celeron Dual** Core J 1.800 2gb 320gb, Windows 8.1 SL com Monitor LED 15" mc 1505C e **02 (Duas) Multifuncionais** da marca Kyocera FS 2035dn.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) anexado a este.

São Luís, 01 de fevereiro de 2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES: LOCADOR e LOCATÁRIO

LOCADOR: F E DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – REALJET INFORMÁTICA, com sede em São Luís, na Rua do Mocambo nº. 358, Bairro Centro, CEP 65015-310, no Estado (MA), inscrito no CNPJ sob o n° **06.315.506/0001/76**, e no Cadastro Estadual sob o nº **12.213235-1**, neste ato representado pelo seu Diretor Fabrício Epifanio dos Santos, Brasileiro, Divorciado, Empresário, Carteira de Identidade nº **21277594-4**, CPF nº **626098073-68**, residente e domiciliado na Rua Nova Condomínio Residencial Tupinambá Turu, nº 16, Bairro TURU, CEP 65500-000, Cidade São Luís, no Estado MA;

LOCATÁRIO: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, entidade de direito privado, constituída sob a forma de Instituto, sem fins lucrativos, com Filial em São Luís-Maranhão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº. Bairro COHAB ANIL I, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.254.082/0005-12, Inscrição Municipal nº. 98216779 e Inscrição Estadual Isento.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem como **OBJETO**, a transferência, em sistema de locação dos direitos de uso e gozo **de 10 (Dez) PC's Celeron Dual Core J 1800 2GB 320GB, WINDOWS 8.1 SL com Monitor LED 15" MC 1505C e 02 (Dois) Multifuncionais P & B** com relação dos equipamentos conforme **anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 2.1. O **LOCATÁRIO** deverá tomar todos os cuidados para que o presente (equipamentos locados) se conserve, uma vez que os recebe em perfeitas condições de uso.

Cláusula 2.2. O **LOCATÁRIO** deverá se comprometer quando da aquisição e/ou solicitação de novos equipamentos para locação dar providência ou consultar este **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 3.1. O **LOCADOR** deverá sempre que necessário, substituir os **equipamentos locados que apresentar defeitos técnicos e/ou tempo de uso que ultrapassem o tempo de manutenção permitido**

de até 48 (Quarenta e oito) horas, quando solicitadas pelo **LOCATÁRIO**, sendo a troca dos equipamentos feita em tempo imediato.

Parágrafo Único – Fica de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** ressarcir o **LOCADOR** pelo valor atual praticado dos equipamentos por qualquer dano elétrico roubo, furto, ligando diretamente no 220w, alagamento, incêndio e demais sinistros ocasionados dentro do ambiente do mesmo.

Cláusula 3.2. O **LOCADOR** deverá realizar manutenção preventiva, em no equipamento locado que já estiverem em posse do **LOCATÁRIO**, sendo essa manutenção preventiva realizada em no máximo de **30 (trinta) dias**, ou assim que tiver necessidade ou solicitada pelo **LOCATÁRIO**.

Cláusula 3.3. O **LOCADOR** deverá se responsabilizar pela qualidade do serviço prestado pela **Locação dos Equipamentos** do **LOCATÁRIO**, devendo realizar troca imediata caso seja detectada alguma falha nos mesmos. Essa troca será realizada sem ônus algum para o **LOCATÁRIO**.

Cláusula 3.4. O **LOCADOR** deverá entregar no(s) endereço(s) do **LOCATÁRIO** o material solicitado, acompanhado de sua **Nota Fatura, Nota Fiscal e Boleto Bancário**. Esta solicitação será feita através de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS ACORDADOS E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4.1. O **LOCATÁRIO** se compromete a pagar o valor descriminado abaixo, de acordo com os equipamentos listados e proposta comercial de preços, dependendo se o equipamento for de propriedade do **LOCATÁRIO** ou do **LOCADOR**:

MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO E MICROCOMPUTADORES

Quantidade	Descrição	Custo da Locação
10	Locação PC's Celeron Dual Core J 1800 2GB 320GB, WINDOWS 8.1 SL com Monitor LED 15" MC 1505C. Assistência Técnica Corretiva e Preventiva por total responsabilidade da **REALJET**	**R$ 350,00** **(Trezentos e cinquenta reais)** **por máquina** **R$ 3.500,00** **(Três mil e quinhentos reais)** **Mensal**
02	Locação de Multifuncional KYOCERA FS 2035dn Local de Instalação **HOSPITAL INFANTIL DR. JUVÊNCIO MATTOS** **RUA SÃO PANTALEÃO, S/Nº. A – BAIRRO CENTRO** **SÃO LUÍS – MARANHÃO – CEP 65.015-460**	**Taxa Fixa** **R$ 500,00 (Quinhentos reais)** Franquia 10.000, sendo 5.000 cópias/impressões para cada equipamento. **Valor Excedente à Franquia** **R$ 0,05 (Cinco centavos)**

Cláusula 4.2. O **LOCATÁRIO** se compromete a realizar os pagamentos das notas faturas emitidas, no vencimento do dia 10 de cada mês a contar da data de emissão do boleto bancários enviado, juntamente com sua respectiva Nota Fatura.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 5.1. O presente Contrato terá
duração de **até o dia 11 de Maio de 2016** a contar de **01 de Março de 2016**, sendo renovável automaticamente por igual período desde que não haja comunicado expresso por qualquer uma das partes por antecedência mínima de **30 (Trinta) dias** de antecedência.

Cláusula 5.2. RESCISÃO – A parte que pretender rescindir o presente Contrato antes do prazo acordado nesta Cláusula acima, sem que a parte adversa tenha descumprido quaisquer Cláusulas deste Contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa por descumprimento do Contrato equivalente a **01 (Um) mês de faturamento**.

Cláusula 5.3. Poderá ainda o **LOCADOR** facultativamente considerar-se reincidido do Contrato e retirar os equipamentos descritos no Objeto nas seguintes hipóteses: sublocação, por contração de dívida com terceiros, concordata, falência, insolvência ou modificação da composição da sociedade dos **LOCATÁRIOS**.

CLÁUSULA SEXTA DO INÍCIO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula 6.1. O **LOCATÁRIO** fará pesquisa anual para verificação dos preços de mercado, a partir dos quais deverão ser reajustados os **valores da tabela** definida na Cláusula 4.1.

Cláusula 6.2. Quando solicitada, a **LOCADOR** se compromete a **substituir** os **equipamentos locados** com falha de funcionamento no prazo de **48 (Quarenta oito) horas**.

Cláusula 6.3. O **LOCADOR** se compromete também a estabelecer e executar plano de manutenção preventiva que garanta revisão a cada **30 (Trinta) dias** dos **equipamentos locados** e instalados, sendo que para tanto garantirá a substituição dos mesmos em manutenção.

Cláusula 6.4. Os **equipamentos locados** a ser utilizado, conforme relação previamente apresentada pelo **LOCADOR** descrito no Objeto ao **LOCATÁRIO**, deverá estar previamente a disposição para que seja devidamente testado.

Cláusula 6.5. Na data do início da vigência do Contrato dos **equipamentos locados** o **LOCADOR** qualificado no presente Contrato, será apresentado o valor a ser cobrado, quanto à obrigação do **LOCATÁRIO** para o devido cumprimento deste Contrato.

Cláusula 6.6. O faturamento referente ao (s) equipamento (s) locado (s) será (ão) emitido (s) após a instalação (ções) do (s) mesmo (s), sendo referenciado pelas leituras aferidas dentro do ciclo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A vigência do Contrato dar-se-á a partir da assinatura da OS, referente à (s) instalação (ções) do (s) equipamento, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Cláusula 7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **02 (Duas)** testemunhas.

São Luís (MA), 01 Março 2016.

F E DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Diretor Fabrício Epifanio dos Santos
Carteira de Identidade nº **21277594-4**, CPF nº **626098073-68**
CNPJ nº. 06.315.506/0001-76

INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
CNPJ n.º 03.254.082/0005-12

1ª Testemunha

Nome – Simone Mota Haidar
CPF nº. 293.068.253-15

2ª Testemunha

Nome
CPF nº.

ANEXO I

MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO E MICROCOMPUTADORES

Quantidade	Descrição	Custo da Locação
10	**Locação PC's Celeron Dual Core J 1800 2GB 320GB, WINDOWS 8.1 SL com Monitor LED 15" MC 1505C.** Assistência Técnica Corretiva e Preventiva por total responsabilidade da **REALJET**	R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por máquina **R$ 3.500,00** **(Três mil e quinhentos reais)** **Mensal**
02	**Locação de Multifuncional KYOCERA FS 2035dn** Local de Instalação **HOSPITAL INFANTIL DR. JUVÊNCIO MATTOS** **RUA SÃO PANTALEÃO, S/Nº. A – BAIRRO CENTRO** **SÃO LUÍS – MARANHÃO – CEP 65.015-460**	Taxa Fixa R$ 500,00 (Quinhentos reais) Franquia 10.000 cópias/impressões Valor Excedente à Franquia R$ 0,05 (Cinco centavos)